

LEI N.º 221/2004

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º - Os poderes constituídos do município e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - O poder legislativo, por intermédio das comissões competentes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

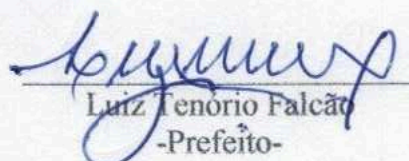
Art. 3º - O poder executivo, instituirá por decreto, mecanismos necessários os acompanhamento e avaliação das metas e objetivos constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - Os Planos Plurianuais do município serão elaborados de modo a dar suporte as metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - Os poderes constituídos no município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Iati, em 14 de dezembro de 2004.



Luiz Tenório Falcão
-Prefeito-